CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 13/2021 DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Nossa Senhora de Fátima,120, na cidade de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob n.º 01.594.009/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito Airton Antonio Reinehr, residente e domiciliado na Rua Eduardo Sehnem, nº. 385, centro, município de Bom Jesus do Oeste, inscrito no CPF sob nº. 569.504.709-91 e do RG sob nº. 1.835.845, doravante denominado de MUNICÍPIO e de outro lado a empresa Alternative Concursos EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 14.239.541/0001-81, estabelecida na Avenida Anita Garibaldi, nº. 301, sala 01, Município de Maravilha/SC, neste ato representada por seu administrador Srº. Daniel Breda, estabelecido na Avenida Anita Garibaldi, nº. 301, sala 01, Município de Maravilha/SC, inscrito no CPF sob nº. 044.678.649-70, doravante denominada de CONTRATADA;

Firmam este contrato administrativo com amparo legal na Lei Federal nº. 8.666/93 complementada pela Lei Federal nº 8.883/94 e alterações posteriores, nos termos ali fixados e nas condições fixadas neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na Execução, pela **CONTRATADA** dos serviços de elaboração de teste seletivo, incluindo todas as etapas, inscrição, prova objetiva, recursos, relatórios para provimento de vagas do município de Bom Jesus do Oeste, para as seguintes vagas Professor I – Educação infantil, Professor II – Ensino fundamental anos iniciais, Professor III – Professor de disciplina especifica – Artes, Professor III – Professor de disciplina especifica Educação física- Agente Comunitário de Saúde, Fonoaudióloga.

Prazo de Execução: O prazo de execução dos serviços descritos na cláusula primeira é de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS.

I - Do Preço:

O valor dos serviços ora contratado é de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais).

II - Da Forma de Pagamento:

O pagamento será efetuado conforme cronograma e mediante apresentação de nota fiscal de serviços devidamente recebida e aceita pelo Município de Bom Jesus do Oeste - SC e após homologação do resultado final do teste seletivo.

III - Do Reajustamento:

O valor fixado no presente contrato não será objeto de reajuste, ressalvando apenas os casos autorizados pela legislação desde que devidamente justificados.

IV - Da Dotação Orçamentária:

A despesa da presente licitação correrá por conta do orçamento vigente, elemento de despesas 3.3.90.39.48 – Serviço de seleção e treinamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Executar os serviços cumprindo rigorosamente, o estabelecido no Edital de Tomada de Preços e no presente Contrato;

- b) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- c) Não subcontratar e nem sub-empreitar o total dos serviços ora contratados;
- d) Fornecer, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, os comprovantes de pagamento dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- e) Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente às especificações e as normas pertinentes em vigor;
- f) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, o qual se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados;
- g) Fornecer todo o material e equipamentos necessários a perfeita execução dos serviços a serem contratados;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- i) Efetuar o pagamento das despesas referentes taxas e registros em órgãos públicos e cópias dos projetos necessários a obra;
- j) Apresentar junto às parcelas intermediárias, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- l) Iniciar os serviços no prazo estipulado na subcláusula primeira da Cláusula Primeira deste Contrato, respeitando o cronograma de entrega.
- m) Permitir que os prepostos do MUNICÍPIO inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
- n) Manter o preposto, aceito pela Administração, no local da obra, para representá-lo na execução do contrato, nos termos do art. 68, da Lei Federal nº. 8.666/93;
- o) O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Efetuar o pagamento das despesas decorrentes da publicação deste instrumento contratual;
- b) Efetuar o pagamento nos prazos estipulados neste Contrato, de acordo com a sistemática e procedimentos constantes da Cláusula Segunda deste contrato;
- c) Efetuar a retenção sobre o valor bruto dos serviços contidos na nota fiscal, fatura ou recibo em nome da CONTRATADA em conformidade com as disposições e emanadas do INSS;
- d) Fiscalizar desde o início até a aceitação definitiva a execução da obra ora contratada.
- e) Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações;
- f) Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas.
- g) Modificar e rescindir unilateralmente o termo de contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA.
- h) Fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e higiene do trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO VINCULADO

O MUNICÍPIO efetuará o pagamento pela prestação dos serviços, nas datas e condições estabelecidas neste instrumento contratual, após a apresentação de comprovantes, pela CONTRATADA, do pagamento dos salários dos trabalhadores que estiverem atuando no Município, das contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Previdenciária, bem como, mediante a certificação de conclusão da respectiva etapa e de sua realização nos termos previstos nos projetos e memoriais.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO ou por acordo entre as partes, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

É admissível recurso em relação às obrigações dela decorrentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de intimação do ato, nos termos do art. 109, incisos e parágrafos, da Lei Federal n. 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

No caso de atraso na execução do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela, por dia, quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma. Caso haja recuperação no cronograma de entrega dos serviços no prazo previsto, os valores dessas multas serão devolvidos a CONTRATADA mediante requerimento.
- b) Multa de 0,5%(cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia que exceder o prazo para conclusão dos serviços.

No caso de rescisão contratual, a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, por inexecução total;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor não executado do contrato, por inexecução parcial;
- c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 meses;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

- I O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor dos serviços já executados não lhe sendo devidos qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente sob qualquer alegação ou fundamento.
- II Presume-se culpa da CONTRATADA a ocorrência das hipóteses descritas nos incisos I a XI do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.

- I Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto deste contrato sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.
- II Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.
- III A fiscalização aludida neste Contrato, não implicará qualquer responsabilidade executiva por parte do MUNICÍPIO, nem exoneração da CONTRATADA no cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumida.
- IV Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria a Lei Federal nº. 8.666/93, complementada pela Lei Federal nº. 8.883/94 e alterações posteriores.
- V O presente será juntado nos autos do processo administrativo específico, bem como no mesmo, serão registrados todas as ocorrências e decisões administrativas.

VI - A afirmação falsa ou enganosa, omissão sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia dos produtos ou serviços, tipificarão crime conforme o disposto no art. 18 e as do art. 66, da Lei 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da execução deste termo contratual, fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus do Oeste - SC, aos 25 de janeiro de 2021.

AIRTON ANTONIO REINEHR PREFEITO

DANIEL BREDA CONTRATADO

TESTEMUNHAS

SIDNEI LUIZ WALKER CPF N°. 035.258.379-76 SILENE SEELING REINEHR CPF N°. 753.319.189-72

RICARDO LUIZ COPINI ASSESSOR JURIDICO OAB/SC 41.040